



**NORMAS TÉCNICAS PARA A CERTIFICAÇÃO
DE
PRODUTOS ORGÂNICOS – versão 2002**

- I – Introdução
- II – Princípios Gerais
- III – Normas para a Produção Vegetal
- IV – Normas para a Produção Animal
- V – Normas para Processamento e Comercialização de Produtos
- VI – Conversão para a Agricultura Orgânica
- VII – Sistema Operacional de Certificação
 - 1. Organismos Internos
 - 2. Documentação
 - 3. Etapas
 - 4. Custos
 - 5. Reciprocidade
- VIII – Critérios para Isenção



Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura nº 770, Fonseca, Niterói, RJ
CEP: 24120-191 - Tel.: (21) 2625-6379
Site: www.abio.org.br e-mail: abio@abio.org.br



NORMAS TÉCNICAS DE CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

I- INTRODUÇÃO

A primeira versão das Normas Técnicas de Certificação da Produção da ABIO surgiu em 1985, com base nos parâmetros da IFOAM – International Federation of Organic Agriculture Movements, então os únicos disponíveis. Já àquela época, quando foi fundada a Associação, sentia-se a necessidade de se definirem conceitos básicos que pudessem ser compartilhados entre os produtores e entre esses e os consumidores.

A presente versão representa um salto de qualidade no processo de certificação conduzido pela ABIO. Ela resulta de uma discussão conduzida de forma sistemática no âmbito do meio acadêmico-científico, através da Rede Agroecologia Rio¹, e da efetiva incorporação do ponto de vista dos agricultores orgânicos, resultante do avanço na organização dos Núcleos de Associados da ABIO.

Em setembro de 2000 realizou, em Nova Friburgo, cidade serrana onde foi fundada a ABIO, o I Seminário de Revisão das Normas Técnicas de Certificação da Produção, com o apoio da Rede Agroecologia Rio e do SEBRAE-RIO. O Seminário visava especificamente o aprofundamento do conteúdo das Normas e sua adaptação à legislação brasileira e aos padrões internacionais. Contou com a participação de cerca de cinquenta pessoas, entre sócios-agricultores e técnicos da ABIO, consumidores e representantes de instituições de pesquisa, ensino e assistência técnica.

Os trabalhos iniciados durante o Seminário tiveram continuidade por alguns meses, através de reuniões dos grupos responsáveis por cada tema. A necessidade de constante atualização indica que esses grupos deverão passar a funcionar de forma permanente, e que cada vez mais se mostra necessário o estreitamento das parcerias entre a ABIO e todas as instituições – governamentais e não-governamentais – envolvidas no movimento orgânico. Da mesma forma, é fundamental a troca de experiências com outras certificadoras, principalmente as que atuam na Região Sudeste, em busca da convivência entre sistemas de certificação diversos, mas fundamentados, todos, em sólidos princípios comuns.

A ABIO espera, num futuro próximo, criar condições para que os

¹ A Rede Agroecologia Rio é formada, além da ABIO, pelas seguintes instituições: Centro Nacional de Pesquisa de Agrobiologia da EMPRESA (instituição líder); Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO (Estações Experimentais de Nova Friburgo e Itaguaí); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO; Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa – ASPTA. Constituiu-se, originalmente, em torno do Projeto "Desenvolvimento da olericultura fluminense em base agroecológica", financiado pelo Programa Redes Cooperativas de Pesquisa (RECOPE), do consórcio FAPERJ – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro/FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos.

consumidores, através de suas organizações, tenham uma participação mais efetiva no processo de certificação e na construção do sistema de normas em que ele se baseia. Isso é extremamente importante para uma associação, como a ABIO, cuja história é marcada pela convivência direta entre produtores e consumidores.

Cabem alguns esclarecimentos e comentários sobre a forma como vêm apresentadas as Normas Técnicas de Certificação da Produção da ABIO.

Optou-se por não padronizar a apresentação dos temas. Cada um deles possui suas especificidades, assim como têm características próprias os grupos de pessoas que os discutiram; privilegiar a forma certamente implicaria em alguma perda de conteúdo dos trabalhos.

O item Produção Animal, por exemplo, apresenta no corpo das Normas os padrões gerais, e aprofunda as questões relativas às diferentes espécies através de anexos, ainda em fase de elaboração.

Segue-se uma lista dos documentos que serviram de base para a atual versão das Normas, que foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da ABIO de 19 de dezembro de 2000:

- Associação de Agricultura Orgânica – Manual de Certificação – Normas de produção – Regulamento – 2ª versão – Maio de 2000.
- Instituto Biodinâmico – Diretrizes para o Padrão de Qualidade Orgânica "Instituto Biodinâmico" – 9ª edição – 2000.
- Ministério da Agricultura e do Abastecimento – Instrução Normativa nº 007, de 17 de maio de 1999.
- FAO – Codex Alimentarius.

II- PRINCÍPIOS GERAIS

As Normas Técnicas de Certificação que se seguem constituem-se em reflexo de um conceito, que deve ser o verdadeiro norteador da atividade agrícola orgânica. Somente incorporando tal conceito, o produtor será capaz de implantar um sistema viável e sustentável, e de lidar com as situações concretas não previstas em manuais.

Praticar a agricultura orgânica não significa simplesmente deixar de usar agrotóxicos e adubos químicos nas lavouras. Para que isso venha a acontecer, é preciso:

- 1 – tratar o solo como um organismo vivo, protegendo-o da erosão e fornecendo-lhe matéria orgânica;
- 2 – nutrir as lavouras através desse solo vivo, suplementando-as com materiais naturais, de acordo com as necessidades das plantas;
- 3 – tornar as plantas resistentes a pragas e doenças e, só em último caso, lançar mão de estratos e caldas, defensivos elaborados com elementos naturais de baixa ou nenhuma toxicidade;
- 4 – utilizar água de boa qualidade na irrigação das lavouras e na higienização dos produtos;
- 5 – respeitar a natureza dos animais, proporcionando bem-estar às criações através de alimentação e tratamento adequados.

Uma unidade produtiva orgânica é um ecossistema onde interagem animais, plantas nativas e cultivadas, microorganismos; e seres humanos, intervindo o mínimo possível, e sempre levando em conta os processos naturais.

A grande aliada da agricultura orgânica é a *biodiversidade* – a vida manifestada em todas as suas formas, em um meio-ambiente protegido.

O que se busca é a sustentabilidade: a chance de gerações futuras de agricultores poderem produzir e se desenvolver, e de consumidores poderem se alimentar

de forma saudável.

O que se busca é a autonomia do pequeno agricultor, aquele que é o grande responsável pela produção de alimentos e que vem sendo eliminado por um modelo tecnológico que impõe o uso de insumos de alto custo, a produtividade a qualquer preço e o lucro imediato como único parâmetro de eficiência.

Dessa forma, uma unidade produtiva certificada pela ABIO deverá necessariamente atender a critérios de justiça social que garantam que os frutos da atividade agrícola sejam compartilhados:

- não se admite, em nenhuma hipótese, a exploração do trabalho infantil, devendo as crianças ter acesso à escola e ao lazer;
- aos trabalhadores devem ser oferecidas condições dignas de moradia – com disponibilidade de água de boa qualidade e saneamento básico;
- os direitos trabalhistas devem ser garantidos de acordo com a lei;
- a remuneração deve atender às necessidades dos trabalhadores, sem discriminação de gênero ou qualquer outra;
- os trabalhadores não podem ser expostos a situações de risco sem os cuidados necessários, em especial as mulheres durante a gravidez;
- às mulheres em fase de amamentação devem ser garantidas as pausas no trabalho necessárias.

III- NORMAS PARA A PRODUÇÃO VEGETAL

1 - MANEJO DO SOLO

1.1 - Conservação do solo

1.1.1 - Práticas recomendadas ou permitidas sem restrições

- lavra e plantio em curva de nível;
- cordões de contenção, terraços e banquetas, feitos manualmente ou com tração animal;
- cultivo em faixas;
- plantio direto e cultivo mínimo;
- coberturas viva e morta;
- aplicação de resíduos de adubação verde e de roçadas em cobertura;
- sub-solagem;
- rotação de culturas e pousios com leguminosas e outras culturas de cobertura anual, após determinado período de exploração intensiva;
- barreiras vivas e quebra ventos.

1.1.2 - Práticas de uso restrito

- uso de maquinaria pesada na construção de cordões de contenção e de banquetas, em declividades de até 20%;
- arações, gradagens, uso de enxadas rotativas;
- queimadas, exclusivamente no início da incorporação de novas áreas oriundas de desmatamentos autorizados, ou de restos culturais por exigências de problemas fitossanitários específicos.

1.1.3 - Práticas proibidas

- preparo (aração e gradagem) do solo morro abaixo;
- tração mecânica acima de 25% de declive;

- terraplenagens e cortes de morro para produção vegetal;
- queimadas, salvo nos casos previstos no item 1.1.2;
- uso de máquinas pesadas na construção de cordões de contenção, terraços e banquetes, exceto no caso previsto no item 1.1.1.

1.2 - Manejo da matéria orgânica, fontes de nutrientes e corretivos

1.2.1 - Práticas e insumos recomendados ou permitidos sem restrições

- integração lavoura-pecuária;
- sistemas agro-silvo-pastoris;
- adubação verde;
- restos de cultura;
- esterco de criações sob manejo orgânico;
- esterco de produção local, compostados e isentos de contaminantes;
- vermicomposto;
- efluentes de biodigestor;
- biofertilizantes que contenham sais de micronutrientes e FTE, seguindo-se recomendações técnicas de número e intervalo de aplicações;
- algas calcárias moídas e outros produtos de origem marinha, desde que sua extração não represente impacto ecológico e riscos à biodiversidade;
- argilas (como bentonita, biotita-mica ou vermiculita);
- pós de serra, cascas e derivados, isentos de contaminantes;
- preparados botânicos e extratos de ervas, desde que recomendados tecnicamente;
- tortas e farelos, com ingredientes na compostagem orgânica;
- resíduos de matadouros, devidamente compostados e comprovadamente isentos de agentes químicos e biológicos nocivos;
- farinha de peixe;
- lixo compostado a partir de coleta seletiva, desde que isento de poluentes;
- chorume;
- esterco líquido;
- urina de ruminantes;
- produtos naturais, como preparados biodinâmicos, produtos à base de microorganismo e enzimas e outros semelhantes;
- esterco de produção local, curtidos ou compostados; cinzas vegetais e sulfato de potássio como corretivos de deficiências porventura existentes no solo, com base em análise;
- termofosfato.

1.2.2 - Práticas e insumos de uso restrito

- esterco provenientes de pecuária convencional (avicultura industrial ou bovinos em confinamento), desde que obrigatoriamente submetidos a processo de compostagem na unidade produtiva de destino e isentos de agentes químicos e biológicos nocivos, como agrotóxicos, antibióticos e outros;
- rochas fosfatadas para culturas de ciclo longo;
- sais de micronutrientes específicos, apenas em situações de exigências especiais (por exemplo, boro e molibdênio em brássicas);
- restos industriais isentos de poluentes e contaminantes.

1.2.3 - Práticas proibidas

- formulações NPK;

- compostos sintéticos de N, salitre do chile, uréia etc.;
- fertilizantes à base de fezes humanas, lixo urbano de coleta não-seletiva, esgoto, exceto, eventualmente, para projetos não-alimentares;
- rochas fosfatadas para culturas de ciclo curto;
- bactérias e fungos modificados pela engenharia genética e outros produtos transgênicos;
- adubo mineral parcialmente solubilizado;
- materiais que contenham resíduos nocivos, especialmente agrotóxicos – torta de algodão, esterco tratado com inseticidas convencionais, bagaço de cana de cultivo convencional etc.;
- adubos foliares industriais;
- lixo de coleta não-seletiva;
- lodo de esgoto contendo resíduos tóxicos, material não-biodegradável, metais pesados etc.;
- sulfato de potássio para adubação em covas, sulcos ou canteiros;
- superfosfatos simples e triplo.

1.3 - Hormônios, inoculantes, condicionadores e reguladores de crescimento vegetal

1.3.1 - Práticas e insumos recomendados ou permitidos sem restrições

- preparados botânicos, homeopáticos e biodinâmicos;
- enraizantes naturais (não-sintéticos);
- inoculantes de rizóbio e outras bactérias fixadoras de nitrogênio atmosférico ou promotoras de crescimento vegetal;
- micorrização;
- biofertilizantes derivados de resíduos de origem vegetal e/ou animal produzidos aeróbica ou anaerobicamente;
- suspensões microbianas condicionadoras de solo.

1.3.2 - Práticas e insumos proibidos

- hormônios e reguladores de crescimento sintéticos.

2 - MANEJO DAS LAVOURAS

2.1 - Sementes, mudas e elementos de propagação vegetativa

2.1.1 - Práticas recomendadas ou permitidas sem restrições

- mudas produzidas organicamente, na unidade produtiva, ou adquiridas de agricultor ou viveirista orgânico certificado;
- utilização de água de boa qualidade (sem passagem por lavouras convencionais e criatórios, e livres de dejetos residenciais ou industriais) na produção de mudas de hortaliças;
- sementes orgânicas, quando disponíveis;
- sementes produzidas localmente e de produção própria.

2.1.2 - Práticas e insumos de uso restrito

- uso de substrato convencional na produção de mudas de hortaliças, até que haja um substrato orgânico eficiente e amplamente disponível;
- mudas não-orgânicas para outras culturas que não as hortaliças;
- sementes de hortaliças, batatas-semente e bulbos de alho de origem convencional, até quando houver no mercado produtos orgânicos em quantidade e disponibilidade adequadas.

2.1.3 - Práticas e insumos proibidos

- sementes, mudas e epv transgênicos.

2.2 - Irrigação e drenagem

2.2.1 - Práticas recomendadas ou permitidas sem restrições

- irrigação e drenagem sob supervisão técnica, de modo a não desperdiçar água e não agredir o ambiente;
- uso de água de boa qualidade e isenta de agentes químicos e biológicos que possam comprometer a saúde, a qualidade dos produtos e os recursos naturais, de acordo com a lei;
- nas drenagens, a ABIO analisará e quantificará caso a caso o impacto das intervenções, sendo obrigatória a apresentação de projeto;
- uso de água submetida a tratamento adequado.

2.3 - Manejo da vegetação espontânea

2.3.1 - Práticas e insumos recomendados ou permitidos sem restrições

- roçadas e capinas seletivas;
- cobertura viva e/ou morta;
- mulches artificiais de plástico, desde que recolhidos os resíduos ao final da cultura;
- extratos de ervas;
- preparados biodinâmicos;
- alelopatia;
- pré-germinação com estimulantes biológicos, antecedendo o cultivo mecânico;
- uso de cultivadores por tração animal ou mecânica;
- rotações programadas, cultivos mínimos e consórcios;
- adubação verde.

2.3.2 - Práticas e insumos de uso restrito

- aração e gradeação;
- capinas não-seletivas, incluindo em culturas anuais, que prejudiquem a cobertura, a conservação da unidade e a atividade biológica dos solos.

2.3.3 - Práticas e insumos proibidos

- ausência de cobertura viva e/ou cultivos consorciados do solo em pomares;
- herbicidas químico-sintéticos;
- destilados de petróleo;
- hormônios sintéticos.

2.4 - Fitossanidade

2.4.1 - Práticas e insumos recomendados ou permitidos sem restrições

- manejo adequado do solo;
- diversificação das culturas;
- consórcio e rotação de culturas;
- escolha de épocas e regiões favoráveis ao plantio;
- nutrição vegetal equilibrada;
- irrigação e drenagem racionais;
- material propagativo livre de parasitos;
- variedades/cultivares geneticamente resistentes a pragas, patógenos e/ou condições ambientais estressantes;
- controle biológico – aumento e diversificação da população de inimigos naturais, inclusive sua multiplicação e soltura nos campos, uso de agentes

específicos de biocontrole;

- métodos físicos e mecânicos: armadilhas luminosas, barreiras (bordaduras vivas, telados, "ilhas de maio" etc) e armadilhas (vivas, mecânicas e luminosas), coleta manual, adesivos, embalagem da produção a campo, uso de calor, frio, som, sultra-som e outros semelhantes;
- métodos vegetativos: plantas repelentes, plantas companheiras, manejo de plantas vetores de predadores e outros semelhantes;
- ferormônios, desde que não associados a pesticidas;
- preparados homeopáticos e biodinâmicos;
- iscas (incluindo formulações comerciais, contendo exclusivamente substâncias biodegradáveis e não-poluentes – mataldeído, enxofre ou cobre);
- biofertilizantes.

2.4.2 - Práticas e insumos de uso restrito

- uso rotineiro de formulações caseiras biodegradáveis (à base de extratos de ervas, sabões etc), mediante recomendação técnica;
- produtos à base de enxofre simples;
- calda sulfocálcica;
- insumos industriais "biológicos", somente aprovação, caso a caso, pela ABIO;
- uso rotineiro de caldas à base de cobre;
- emulsões e soluções à base de óleo mineral, querosene e sabão;
- produtos à base de sulfato de zinco e permanganato de potássio;
- iscas formicidas, exceto aquelas à base de dodecacloro e as fosforadas, e desde que não entrem em contato com o solo e sejam tomadas medidas de proteção para pássaros, répteis e outros animais;
- óleos vegetais que atuem como espalhantes adesivos.

2.4.3 - Práticas e insumos proibidos

- agrotóxicos e biocidas químicos em geral;
- fungicidas, bactericidas (inclusive antibióticos, nematicidas e viricidas sintéticos);
- insumos biológicos processados industrialmente sem formulação explicitada;
- compostos sintéticos acaricidas e inseticidas;
- substâncias tóxicas de efeito residual prolongado (arsênio, chumbo etc.);
- produtos mercuriais;
- iscas à base de dodecacloro e as fosforadas;
- espalhantes adesivos não descritos no item 2.4.2.

Observação: A ABIO desestimula os cultivos protegidos, quando em detrimento de sistemas abertos de produção, e restringe fortemente o desenvolvimento de sistemas de produção demasiadamente especializados e simplificados.

IV- NORMAS PARA A PRODUÇÃO ANIMAL

1 - MANEJO DO REBANHO

1.1 - Princípios gerais e recomendações

- 1.1.1 - As técnicas de manejo da criação devem ser regidas pelas necessidades fisiológicas e etológicas dos animais domésticos. Isso inclui:
- deve-se permitir que os animais satisfaçam suas necessidades básicas de

comportamento;

- todas as técnicas de manejo, incluindo aquelas referidas a níveis de produção e velocidade de crescimento, devem estar dirigidas à obtenção da boa saúde e ao bem-estar dos animais.

1.1.2 - Considerando o bem-estar animal, o tamanho do rebanho não deve afetar negativamente os padrões de comportamento dos animais.

1.2 - Normas

1.2.1 - O manejo do ambiente no qual vão ser alojados os animais deve levar em consideração as suas necessidades de comportamento e proporcionar:

- suficiente liberdade de movimento;
- suficiente ar fresco e luz natural;
- proteção contra a radiação solar, temperaturas, chuvas e vento excessivos;
- suficiente lugar para sua acomodação e descanso; a todos os animais que requerem cama devem ser-lhes proporcionados materiais naturais;
- amplo acesso à água fresca e alimento;
- ambientes adequados, para que os animais expressem um comportamento de acordo com as necessidades biológicas e etológicas da espécie.

1.2.1.1 - Nos materiais de construção ou nos equipamentos de produção não devem ser utilizados compostos que possam afetar negativamente a saúde humana ou animal.

1.2.2 - Todos os animais devem ter acesso ao ar livre e ao pastoreio adequado ao tipo de animal e à época do ano, tendo em conta sua idade e condição. A ABIO pode permitir exceções em casos individuais e por tempo limitado, se:

- a propriedade ou sua estrutura impeça tal acesso, desde que se possa garantir o bem-estar do animal;
- áreas nas quais a alimentação dos animais com forragem colhida fresca seja uma maneira mais adequada para utilização dos recursos da terra do que através do pastejo, sempre que o bem-estar animal não esteja comprometido.

1.2.2.1 - Nenhum animal deve ser mantido em gaiola ou contido.

1.2.2.2 - Não são permitidos os sistemas de manejo animal sem terra.

1.2.3 - A ABIO poderá permitir períodos prolongados de iluminação artificial, dependendo da espécie e dos aspectos geográficos a fim de proporcionar o bem-estar e a saúde animal.

1.2.4 - Os animais de rebanho não devem ser mantidos de forma individual. A ABIO poderá permitir exceções como, por exemplo, no caso de animais machos, propriedades pequenas, animais enfermos ou aqueles que estão por parir.

2 - ANIMAIS INTRODUZIDOS

2.1 - Princípios gerais e recomendações

2.1.1 - Todos os animais certificados devem, preferencialmente, nascer e crescer em uma propriedade orgânica.

2.1.2 - O rebanho orgânico não deve depender de sistemas convencionais de criação. A comercialização e a troca do rebanho devem ser feitas de preferência entre propriedades orgânicas, ou como parte de uma cooperação a longo prazo entre propriedades específicas.

2.2 - Normas

2.2.1 - Quando não se dispõe de rebanho orgânico, a ABIO poderá autorizar a introdução

de animais convencionais, de acordo com os seguintes limites de idade:

- pinto de 2 dias para a produção de carne;
- galinhas 60 dias antes do início da postura;
- 2 semanas para outras aves;
- leitões de até 6 semanas e depois do desmame;
- bezerras com até 4 semanas, que tenham recebido colostro e que sejam alimentados com uma dieta consistente, principalmente de leite integral.

2.2.2 - Podem-se obter animais de propriedades convencionais, até o máximo anual de 10% dos animais adultos da mesma espécie na propriedade.

2.2.2.1 - Para os animais introduzidos, a ABIO pode permitir um máximo anual superior a 10% nos seguintes casos e com prazos específicos:

- casos graves imprevistos, de causa natural ou humana;
- ampliação considerável da propriedade;
- estabelecimento de um novo tipo de produção animal na propriedade;
- propriedades pequenas.

3 - RAÇAS E CRIAÇÃO

3.1 - Princípios gerais e recomendações

3.1.1 - É necessário escolher raças que estejam adaptadas às condições locais.

3.1.2 - Os objetivos da criação não devem estar em oposição ao comportamento natural do animal, e devem orientar-se para a manutenção de uma boa saúde.

3.1.3 - A criação não deve incluir métodos que coloquem o sistema agropecuário dependente de métodos de alta tecnologia e de capital.

3.1.4 - As técnicas de reprodução devem ser naturais.

3.2 - Normas

3.2.1 - Os sistemas de criação devem basear-se em raças que possam copular e parir naturalmente.

3.2.2 - É permitida a inseminação artificial.

3.2.3 - São proibidas as técnicas de transferência de embriões.

3.2.4 - O tratamento hormonal do cio e os partos induzidos não são permitidos, a não ser que sejam aplicados a animais específicos, por razões médicas e sob assistência veterinária.

3.2.5 - Não é permitido o uso de espécies ou raças provenientes de engenharia genética.

4 - MUTILAÇÕES

4.1 - Princípios gerais e recomendações

4.1.1 - As características distintivas dos animais devem ser respeitadas.

4.1.2 - Devem-se selecionar espécies que não requerem mutilações.

4.2 - Normas

4.2.1 - Não estão permitidas as mutilações.

4.2.1.1 - Poderão ser permitidas as seguintes exceções, desde que realizadas através da técnica cirúrgica mais apropriada e indicada por um Médico Veterinário:

- castrações;
- amputação da cauda em ovinos;
- descorna;

- anilhado.
- 4.2.1.2 - Deve ser minimizado o sofrimento, sempre que apropriado com a utilização de anestésicos.

5 - NUTRIÇÃO ANIMAL

5.1 - Princípios gerais e recomendações

- 5.1.1 - O rebanho deve ser, sempre que possível, alimentado com alimentos orgânicos de boa qualidade.
- 5.1.2 - O alimento deve ser proveniente da própria unidade produtiva ou da região onde esta se situa.
- 5.1.3 - As rações devem ser oferecidas aos animais de forma a permitir-lhes executar seu comportamento de alimentação natural e suas necessidades digestivas.
- 5.1.4 - A dieta deve ser balanceada de acordo com as necessidades nutricionais dos animais.
- 5.1.5 - Deve-se fazer uso sempre que possível, de produtos da indústria de processamento de alimentos orgânicos.

5.2 - Normas

- 5.2.1 - Quando se demonstre impossível obter certos alimentos de fontes da agricultura orgânica, é permitido que uma porcentagem do alimento consumido pelos animais provenha da agricultura convencional.
 - 5.2.1.1 - As porcentagens máximas de tais alimentos devem ser calculados em termos da dieta média para cada categoria animal, se darão nas seguintes proporções:
 - ruminantes (consumo de matéria seca): 15%;
 - não-ruminantes (consumo de matéria seca): 20%.
 - 5.2.1.2 - Unicamente para o cálculo das autorizações para a alimentação, os alimentos produzidos na propriedade durante o primeiro ano de manejo orgânico podem ser considerados como orgânicos; isso refere-se apenas ao alimento para animais que estão sendo criados na propriedade, e tais alimentos não podem ser vendidos ou comercializados como orgânicos.
 - 5.2.1.3 - A partir do ano 2002 essas porcentagens serão reduzidas para:
 - ruminantes (matéria seca): 10%;
 - não-ruminantes (matéria seca): 15%.
 - 5.2.1.4 - A ABIO poderá autorizar exceções a estas porcentagens, com limites de tempo e condições específicas, nos seguintes casos:
 - casos graves imprevistos de causa natural ou humana;
 - condições climáticas extremas;
 - regiões onde a agricultura orgânica encontra-se em etapa inicial de desenvolvimento.
- 5.2.2 - Os seguintes produtos não podem ser incluídos ou adicionados aos alimentos, sejam eles orgânicos ou convencionais, nem ser oferecidos aos animais de nenhuma outra maneira:
 - promotores de crescimento ou estimulantes sintéticos;
 - estimulantes sintéticos de apetite;
 - preservativos, exceto quando são usados como coadjuvantes do processamento;
 - corantes artificiais;
 - uréia;

- subprodutos animais (ex.: restos de matadouro) para ruminantes;
 - excrementos ou esterco (de qualquer tipo de esterco), a não ser que tenham sido processados tecnologicamente;
 - alimentos sujeitos a extração com solventes (ex.: hexano), como as tortas de soja ou algodão, ou sujeitos a adição de outros agentes químicos;
 - aminoácidos puros;
 - organismos ou produtos provenientes de engenharia genética.
- 5.2.3** - Podem ser utilizadas vitaminas, elementos menores e suplementos de origem natural, desde que em quantidades e qualidades apropriadas a cada espécie.
- 5.2.4** - Todos os ruminantes devem ter acesso diário a forragem fibrosa.
- 5.2.5** - Os seguintes preservativos podem ser utilizados para a forragem:
- bactérias, fungos e enzimas;
 - subprodutos da indústria de alimentos (ex.: melaço);
 - produtos de origem vegetal.
- 5.2.5.1** - Pode-se permitir o uso de preservativos sintéticos para a forragem em condições especiais de clima, avaliadas caso a caso, pela ABIO.
- 5.2.6** - A ABIO avaliará caso a caso as condições para o uso de substâncias de fontes sintéticas ou não-naturais como, por exemplo, os ácidos acético, fórmico e propiônico, as vitaminas e os minerais.
- 5.2.7** - A ABIO estabelecerá períodos mínimos de desmame, levando em consideração o comportamento natural da espécie animal em questão.
- 5.2.7.1** - Os mamíferos jovens devem ser criados em sistemas que dependam de leite orgânico, preferentemente de sua mesma espécie.
- 5.2.7.2** - Em casos emergenciais, a ABIO permite o uso de leite de sistemas agrícolas não ecológicos ou substitutos de leite baseados em produtos lácteos, sempre que não contenham antibióticos ou aditivos sintéticos.

6 - MEDICINA VETERINÁRIA

6.1 - Princípios gerais e recomendações

- 6.1.1** - Todas as práticas de manejo devem ser orientadas para o bem-estar dos animais, de forma a alcançar máxima resistência a doenças e a prevenção contra infecções.
- 6.1.2** - Os animais doentes ou feridos devem receber pronto e adequado tratamento.
- 6.1.3** - O bem-estar dos animais é o principal critério quando da seleção do tratamento de uma enfermidade.
- 6.1.4** - Deve ser enfatizado o uso de métodos e medicinas naturais, tais como a homeopatia, a fitoterapia e a acupuntura.
- 6.1.5** - Quando ocorrer uma enfermidade, o objetivo deve ser encontrar a causa para prevenir futuras reincidências e, se necessário, ajustar as práticas do manejo.
- 6.1.6** - Quando pertinente, a ABIO estabelecerá condições, baseadas nos registros veterinários da propriedade, para minimizar o uso de medicamentos.

6.2 - Normas

- 6.2.1** - É permitido o uso de medicamentos veterinários convencionais quando não se dispuser de outra alternativa.
- 6.2.1.1** - A ABIO disponibilizará uma lista de medicamentos e os respectivos períodos de carência.
- 6.2.1.2** - Quando forem usados medicamentos veterinários convencionais, o período de carência deve corresponder, no mínimo, ao dobro do período recomendado para o

produto pelas autoridades legais.

6.2.2 - É proibido o uso das seguintes substâncias:

- promotores sintéticos de crescimento;
- substâncias de origem sintética para estimular a produção e interferir no crescimento natural;
- hormônios para induzir e sincronizar o cio, a não ser que sejam usados em um animal com desordens reprodutivas e, nesse caso, devidamente justificados por indicações veterinárias.

6.2.3 - Vacinações devem ser usadas, sob condições especificadas caso a caso pela ABIO, quando se sabe ou se espera que determinada, que não possa ser controlada por outras técnicas de manejo, seja um problema na região onde se encontra a unidade produtiva.

6.2.3.1 - As vacinações obrigatórias, exigidas legalmente, são recomendadas.

6.2.3.2 - Estão proibidas as vacinas provenientes da engenharia genética.

7 - TRANSPORTE E ABATE

7.1 - Princípios gerais e recomendações

7.1.1 - No que diz respeito ao transporte e ao abate, serão considerados na certificação:

- o estresse causado ao animal e ao operador;
- o estado físico do animal;
- a carga e a descarga;
- a mistura de diferentes grupos animais ou de animais de diferentes sexos;
- a qualidade e o adequado meio de transporte e manuseio dos equipamentos;
- a temperatura e a umidade relativa;
- a fome e a sede;
- as necessidades específicas de cada animal.

7.1.2 - O manejo durante o transporte e o abate deve ser tranquilo e gentil, zelando-se pelo bem-estar do animal ao longo das diferentes etapas do processo.

7.1.3 - Devem ser minimizadas tanto a distância quanto a frequência do transporte.

7.1.4 - O meio de transporte deve ser apropriado para cada animal.

7.1.5 - Os animais devem ser inspecionados regularmente durante o transporte.

7.1.6 - Os animais devem receber, durante o transporte, água e alimento adequados às condições climáticas e à duração do transporte.

7.2 - Normas

7.2.1 - O transporte e o abate devem causar o mínimo estresse ao animal, respeitando-se os seguintes aspectos:

- o contato (por visão, audição ou olfato) do animal com animais mortos ou em processo de abate;
- as ligações do grupo existente;
- o tempo de descanso para aliviar o estresse.

7.2.2 - O animal deve ser atordoado antes de ser sangrado até a morte, utilizando-se equipamentos em boas condições.

7.2.2.1 - Exceções podem ser feitas de acordo com os hábitos culturais de destino; quando os animais são sangrados sem atordoamento prévio, isso deve acontecer em ambiente calmo.

7.2.3 - É proibido o uso de varas elétricas e instrumentos similares.

7.2.4 - Nenhum tranquilizante ou estimulante sintético deve ser administrado antes ou

durante o transporte.

7.2.5 - Cada animal ou grupo de animais deve ser identificado durante todas as etapas.

7.2.6 - No caso de transporte por carreta, o tempo de viagem para o matadouro não deve exceder a oito horas.

7.2.6.1 - A ABIO pode permitir exceções, mediante avaliação caso a caso.

V- NORMAS PARA PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Entende-se por processamento o conjunto das operações de transformação, conservação e envase de produtos.

O processamento de alimentos orgânicos deve respeitar a *legislação brasileira para alimentos e bebidas*, controlada pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura – a **Portaria MS nº 42, de 13.01.98**, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/98, que trata da rotulagem de alimentos embalados, e o *Código Sanitário*, com todas as suas implicações.

Os programas de boas práticas de fabricação para empresas de alimentos e de análise de perigos e pontos críticos de controle devem servir de ferramenta para a produção e de garantia de qualidade dos produtos.

Em todos os casos, a higiene no processamento, na armazenagem e no transporte dos produtos orgânicos será fator decisivo para o reconhecimento de sua qualidade.

1 - PROCESSAMENTO

1.1 - Métodos

1.1.1 - O método de processamento deverá ser escolhido com o intuito de limitar a quantidade de aditivos químicos e coadjuvantes de fabricação. Só serão aceitos como métodos de processamento os processos mecânicos, físicos e/ou biológicos (fermentação), ou uma combinação entre eles.

1.1.2 - Não serão permitidos métodos de irradiação e microondas, assim como o uso de organismos modificados por engenharia genética e seus produtos.

1.1.3 - As máquinas, equipamentos e utensílios de produção deverão estar comprovadamente livres de resíduos de produtos não-certificados. O manuseio e o processamento de produtos orgânicos devem ser feitos em espaço físico e/ou horários diferentes do manuseio e do processamento de produtos não-orgânicos.

1.1.4 - A higienização das instalações e dos equipamentos deverá ser feita com produtos biodegradáveis, e caso esses produtos não sejam eficientes para desinfecção ou não estejam disponíveis no mercado, a ABIO deverá ser consultada.

1.2 - Origem dos ingredientes

1.2.1 - Todos os ingredientes utilizados deverão ser provenientes de produção orgânica certificada pela ABIO ou por certificadoras com as quais a ABIO mantenha acordo de reciprocidade.

1.2.2 - O produto processado poderá ser comercializado como orgânico quando for composto por no mínimo, 95% de ingredientes de origem orgânica certificada.

1.2.3 - Água e sal adicionados não poderão ser incluídos no cálculo do percentual de

ingredientes orgânicos.

1.2.4 - A água utilizada no processamento deverá ser potável.

1.3 - Aditivos e Coadjuvantes de fabricação

1.3.1 - O uso de aditivos e coadjuvantes só será permitido nos seguintes casos:

- para manter o valor nutritivo do produto;
- para melhorar a qualidade e estabilidade do produto;
- para obter um produto com aparência, consistência ou composição aceitáveis, sem, no entanto, induzir o consumidor a erro em relação a sua natureza e qualidade;
- quando não existir a possibilidade de se obter um produto similar sem o uso de aditivos e coadjuvantes;
- quando não forem utilizados apenas para facilitar e reduzir o tempo de processamento;
- quando não substituir, aumentar ou alterar o aroma, cor, ou valor nutritivo perdidos durante o processamento;
- quando não for empregada dose maior que a permitida na legislação em vigor.

1.3.2 - Se necessário, poderão ser utilizados os aditivos e coadjuvantes listados no anexo III destas Normas.

1.3.3 - A necessidade do uso dos aditivos permitidos deve ser reconhecida e aprovada pela ABIO.

1.3.4 - Para a utilização de outros produtos, não listados no anexo III, o produtor deverá solicitar, previamente, a autorização da ABIO.

2 - ARMAZENAMENTO

2.1 - Generalidades

2.1.1 - Não é permitido armazenar produtos orgânicos junto com convencionais, exceto se estiverem embalados e claramente identificados.

2.1.2 - Se o produto for armazenado a granel, deverão ser utilizadas áreas separadas e bem diferenciadas para o armazenamento dos dois tipos de produtos (orgânico e convencional).

2.1.3 - Os depósitos e áreas adjacentes e de serviço deverão estar livres de pragas e ser higienizados através de métodos apropriados, de acordo com os produtos armazenados.

2.2 - Condições de armazenamento

2.2.1 - Os produtos devem ser armazenados de acordo com suas necessidades. São permitidas as seguintes formas de armazenamento:

- temperatura ambiente;
- refrigeração;
- congelamento;
- controle de umidade;
- atmosfera controlada com CO₂, O₂ e N.

2.3 - Controle de pragas no armazenamento

2.3.1 - A prevenção e controle de pragas no armazenamento ocorre quando há limpeza e higiene. As medidas de controle químico devem ser consideradas como último recurso. O uso de barreiras físicas, ultra-som, luz ultra violeta, armadilhas (contendo feromônio e iscas naturais), terra diatomácea, controle de temperatura e

controle de atmosfera são medidas permitidas e recomendadas.

2.3.2 - São permitidos os seguintes métodos, apresentados em ordem de preferência na utilização:

- prevenção pela destruição do habitat e evitando-se o acesso das pragas às instalações;
- métodos mecânicos, físicos e biológicos;
- uso das substâncias permitidas – listadas no anexo IV;
- uso de outras substâncias em armadilhas.

2.3.2.1 - Métodos Biológicos:

- uso de agentes de controle biológico de pragas e doenças;
- armadilhas de insetos (materiais odoríferos – sexuais, feromônios, quadros de cor, lâmpadas);
- armadilhas anticoagulantes para roedores;
- armadilhas de insetos com inseticidas (somente os permitidos);
- repelentes mecânicos (armadilhas e outros similares);
- materiais repelentes, ultra-sons e expulsantes).

2.3.3 - É proibido o uso, nas instalações, de irradiação e fumigação com fosfina, gásterin e similares.

2.3.4 - A irradiação, o uso de inseticidas clorados, fosforados, piretróides sintéticos e outros similares também são proibidos quando aplicados diretamente nos produtos.

3 - TRANSPORTE

3.1 - O meio de transporte e suas condições sanitárias deverão ser adequadas para transporte de alimentos. O veículo deverá ter licença sanitária.

3.2 - O veículo deverá estar limpo e livre de resíduos não-orgânicos, bem como de qualquer outro contaminante.

3.3 - Os produtos orgânicos somente poderão ser transportados junto com os convencionais se devidamente embalados e identificados.

4 - COMERCIALIZAÇÃO

4.1 - Estabelecimentos comerciais poderão ser certificados pela ABIO, desde que atendidas as normas referentes ao armazenamento e à comercialização de produtos orgânicos.

4.2 - Não é permitida a exposição e a comercialização de produtos orgânicos junto a convencionais, para não induzir o consumidor a erro em relação à sua natureza e qualidade, exceto se estiverem embalados e claramente identificados.

4.3 - Nas Feiras Orgânicas coordenadas pela ABIO, somente poderão ser comercializados produtos alimentícios, plantas ornamentais e mudas certificados pela ABIO ou por certificadoras com as quais a ABIO mantenha acordo de reciprocidade.

4.4 - Cada Feira será regulamentada por um regimento interno, a fim de atender as peculiaridades de cada local, de acordo com o item anterior.

5 - EMBALAGEM / ENVASE

5.1 - O envase deverá ser adequado e necessário para manter a qualidade do produto.

5.2 - Deverão ser priorizadas embalagens produzidas com materiais biodegradáveis e/ou recicláveis. Estas devem ser próprias para alimentos, atóxicas e não devem

- contaminar o alimento embalado.
- 5.3 - As embalagens devem estar devidamente lacradas evitando que o produto fique exposto, vulnerável, e passível de violação ou adulteração nos estabelecimentos comerciais.

6 - ROTULAGEM

Entende-se por rotulagem o processo através do qual estabelece uma linha de comunicação entre as empresas produtoras de alimentos e os consumidores que desejam maiores informações sobre os produtos que estão comprando.

- 6.1 - Todos os produtos devem obrigatoriamente apresentar em seu rótulo a denominação de venda, o conteúdo líquido, a identificação de origem (nome e endereço do fabricante, cidade e país de origem, razão social e número do registro do estabelecimento), a identificação do lote, preparo e instruções de uso (quando for o caso), prazo de validade, lista de ingredientes e aditivos (em ordem decrescente da respectiva proporção) e declaração de nutrientes (rotulagem nutricional).
- 6.2 - Os produtos de um só ingrediente poderão ser rotulados como "produto orgânico", desde que certificado.
- 6.3 - Produtos compostos de mais de um ingrediente, incluindo aditivos, em que nem todos os ingredientes sejam de origem certificada orgânica, deverão ser rotulados da seguinte forma:
- os produtos compostos que apresentarem um mínimo de 95% de ingredientes de origem orgânica certificada serão rotulados como **produtos orgânicos**;
 - os produtos compostos que apresentarem 70% de ingredientes de origem orgânica certificada serão rotulados como **produtos com ingredientes orgânicos**, devendo constar nos rótulos as proporções dos ingredientes orgânicos e não-orgânicos;
 - os produtos compostos que não atenderem às exigências contidas nas alíneas anteriores não serão rotulados como orgânicos.
- 6.4 - Todos os aditivos deverão estar listados com seu nome completo ao final da lista de ingredientes.
- 6.5 - Quando o percentual de ervas e condimentos for inferior a 2%, os mesmos poderão ser listados como "temperos".
- 6.6 - Além de atender às normas vigentes quanto às informações que devem constar nos rótulos, os produtos orgânicos deverão conter o selo da ABIO num tamanho em que seus dizeres fiquem claramente legíveis, seguido de uma frase fornecida pela ABIO que será impressa abaixo do selo.

VI- CONVERSÃO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

Sistemas produtivos econômica e ecologicamente sustentáveis, ao mesmo tempo que socialmente justos, são uma busca incessante e uma meta em constante revisão. Por isso, não podem ser estabelecidos prazos rígidos e definitivos para o fim da conversão.

Assim, apenas para fins específicos de certificação, entende-se por conversão o processo de implantação, em uma unidade produtiva, de um sistema orgânico, conforme definido nestas Normas.

O período de conversão consiste no tempo que as áreas devem estar sob

manejo orgânico, a fim de que os produtos delas oriundos possam ser certificados. São os seguintes os prazos mínimos exigidos:

- para culturas anuais – doze meses após a última aplicação de insumos proibidos, para que a produção do ciclo subsequente seja considerada orgânica;
- para culturas perenes – dezoito meses após a última aplicação de insumos proibidos, para que a colheita subsequente seja certificada;
- para a produção animal – seis meses de manejo orgânico para a criação de aves e monogástricos (suínos, p. ex.) e doze meses para ruminantes (gado de leite e de corte, p. ex.).

Esses prazos poderão ser ampliados em função do uso anterior e da situação ecológica da unidade de produção.

Normalmente, o registro do início da conversão, para fins de contagem dos prazos, se dará por ocasião da visita inicial de vistoria. No entanto, caso possam ser comprovadas situações de não-utilização de insumos proibidos, seja pela prática de agricultura tradicional, seja pela incorporação de novas áreas, serão considerados períodos anteriores à visita.

A conversão de uma unidade produtiva poderá se dar de forma gradual, devendo, no entanto, estar completada ao final de quatro anos.

Em caso de conversão parcial, deverá ser claramente demarcada, na visita inicial, a área que estará sob manejo orgânico, sendo fundamental que o relatório do vistoriador venha acompanhado de croquis e de fotos que permitam sua localização exata. Tal área deverá ser mantida durante todo o processo, sendo terminantemente proibida a mudança.

São também exigências para a conversão parcial:

- registro dos dados de produção das áreas convencionais e orgânicas em separado;
- não realizar o mesmo cultivo (culturas anuais) ao mesmo tempo em áreas convencionais e orgânicas;
- no caso de culturas perenes, é possível a produção paralela, desde que haja rigoroso registro dos produtos oriundos de cada área;
- os equipamentos de pulverização empregados em áreas sob manejo convencional não poderão ser usados em áreas em conversão ou certificadas;
- os insumos utilizados em cada uma das áreas devem ser armazenados separadamente.

A possibilidade de certificação parcial da unidade produtiva será avaliada caso a caso, em função dos seguintes critérios:

- distância entre as áreas orgânicas e convencionais;
- posição topográfica relativa das áreas;
- insumos utilizados nas áreas convencionais e formas de aplicação;
- existência de sistemas de proteção física eficiente das áreas orgânicas.

Os responsáveis pelas unidades em conversão parcial devem apresentar à ABIO, no prazo de um ano a partir da visita inicial, um plano para a conversão total, contendo a cronologia das modificações a serem implantadas no sistema produtivo.

VII- SISTEMA OPERACIONAL DE CERTIFICAÇÃO

1 - ORGANISMOS INTERNOS

De acordo com os princípios que orientam o processo de certificação

conduzido pela ABIO, a responsabilidade pelo funcionamento eficiente do sistema é compartilhado por diversas instâncias da Associação, envolvendo produtores, diretores e técnicos.

As visitas de vistoria são realizadas pelos membros da **COMISSÃO TÉCNICA** – profissionais de diversas áreas, como agronomia, zootécnica, veterinária e nutrição – selecionados a partir de sua formação acadêmica, sua identificação com a agroecologia e sua vivência junto à produção. Esses técnicos recebem treinamentos periódicos, e participam de todas as atividades da Associação relacionadas à certificação, contribuindo, com o conhecimento direto das unidades produtivas que adquirem nas visitas, para o aperfeiçoamento das Normas Técnicas e do processo de Certificação.

Os relatórios das visitas de vistoria são analisados pelo **CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO**, ao qual compete emitir os respectivos laudos, ou seja, certificar ou não a unidade produtiva, e em que condições. É constituído pelo Diretor Técnico da Associação, que é seu membro nato, e por dois outros sócios eleitos em Assembléia, preferencialmente entre os sócios especiais, não-agricultores.

Caso ocorra, por parte de pretendentes ou de sócios, alguma discordância sobre os conteúdos dos relatórios e dos laudos, ou questionamento de medidas adotadas pela Diretoria ou Conselhos (Diretor e de Certificação), é acionada uma terceira instância, o **CONSELHO DE RECURSOS**. O Conselho de Recursos é convocado pela Diretoria, por solicitação do sócio, e é composto pelo representante do Núcleo ao qual pertence este último, por um sócio eleito em Assembléia Geral e pelo Presidente da Associação.

2 - DOCUMENTAÇÃO

Os pretendentes à certificação preenchem, antes da visita inicial de vistoria, os seguintes documentos:

- questionário contendo informações básicas sobre a unidade produtiva;
- proposta de filiação;
- solicitação de certificação.

Após a emissão do laudo, sendo esse favorável à certificação, é assinada a **FICHA DE FILIAÇÃO**, que contém uma declaração expressa de que o sócio se comprometa a cumprir as Normas Técnicas de Certificação da Produção.

3 - ETAPAS

Os pretendentes à certificação são estimulados a estabelecerem os contatos iniciais com a ABIO através de seus Núcleos de Associados, a fim de tomarem conhecimento das Normas Técnicas de Certificação da Produção e dos Estatutos da Associação, bem como para esclarecerem dúvidas que por ventura se apresentem. Através do Núcleo é possível, também, verificar se a unidade produtiva possui as condições mínimas para o estabelecimento de um sistema produtivo orgânico.

Recebidos o questionário, a proposta de filiação e a solicitação de certificação, a ABIO indica o técnico que fará a visita inicial de vistoria, o qual agenda a visita diretamente com o produtor.

O relatório da visita de vistoria é entregue à secretaria executiva da Associação, para uma análise preliminar, na qual se avalia sua qualidade, caso haja necessidade, busca-se complementar informações e esclarecer dúvidas.

Cópias dos relatórios das visitas de vistoria são enviadas aos membros do

Conselho de Certificação uma semana antes da sua reunião mensal, na qual são analisados detalhadamente e emitidos os respectivos laudos.

Os laudos, juntamente com cópia do relatório é, então remetida ao produtor. Sendo o laudo favorável, é preenchida a Ficha de Filiação – é importante ressaltar que a certificação somente passa a ter validade após a assinatura dessa Ficha e do Contrato de Certificação.

Finalmente, a filiação e a certificação são homologadas pelo Conselho Diretor em sua reunião mensal.

As unidades produtivas certificadas recebem visitas anuais de vistoria; eventualmente, o Conselho de Certificação pode recomendar intervalos menores entre as visitas, a fim de verificar a implantação de medidas recomendadas, sendo os custos por conta do associado.

Análises de resíduos são obrigatórias nas seguintes circunstâncias:

- quando houver dúvidas quanto à qualidade da água utilizada na irrigação;
- quando houver possibilidade de contaminação das lavouras por deriva.

O Conselho de Certificação pode exigir análises sempre que considerar necessário. Além disso, a ABIO está finalizando um acordo de cooperação com o Departamento de Biologia Celular e Genética da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para a realização regular de análises para carbamatos e fosforados – mensalmente, serão enviadas para análise amostras de produtos de um sócio definido por sorteio.

Caso haja necessidade de análise para outras substâncias, as mesmas serão feitas em laboratório de competência e idoneidade reconhecidas.

Constatada, em visita de vistoria, a utilização de práticas ou insumos proibidos, o Conselho de Certificação, reunindo-se, se necessário, extraordinariamente, suspenderá de imediato a certificação do(s) produto(s) afetado(s) por tal utilização, comunicando o fato às comercializadoras. A descertificação definitiva e a eliminação do produtor do quadro de sócios da ABIO seguirá os trâmites previstos nos Estatutos, e ocorrerá, necessariamente, em caso de reincidência.

4 - CUSTOS

Ao receber cópias dos Estatutos e das Normas, o pretendente à filiação deve pagar à ABIO uma taxa inicial.

O processo de primeira vistoria poderá durar 5 (cinco) meses.

Uma vez certificado e filiado, as mensalidades dão ao sócio o direito a renovação da vistoria, desde que não tenha sido indicado pelo Conselho de Recursos.

Caso haja necessidade de visitas extraordinárias, recomendadas pelo Conselho de Certificação, o produtor deve arcar com os custos. Da mesma forma, caso o Conselho de Certificação ou o Conselho de Recursos considere necessária a realização de análises de água, solo ou produtos, os custos correrão por conta do sócio.

5 - RECIPROCIDADE

A ABIO reconhece como orgânico o produto certificado por qualquer entidade com a qual mantenha acordos de reciprocidade. A entidade deverá apresentar ao Conselho de Certificação os seguintes documentos:

- ata da eleição de sua Diretoria;
- Estatutos e regulamentos;

- memorial descritivo de suas atividades;
- normas e critérios utilizados na produção orgânica;
- descrição da sua estrutura de certificação e do seu sistema operacional, com os nomes dos responsáveis.

O Conselho de Certificação nomeará, quando julgar necessário, um relator, que se responsabilizará inclusive pela visita à entidade e apresentará ao mesmo um parecer que, juntamente com o processo, será enviado ao Conselho Diretor para decisão final.

Os acordos serão examinados anualmente, sendo passíveis de renovação, suspensão ou cancelamento.



(21) 2625-6379

Jardim Botânico de Niterói
Alameda São Boaventura, 770 – Fonseca
CEP 24120-191 – Niterói – RJ
site: www.abio.org.br
e-mail: abio@abio.org.br